



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP**

AUTÓGRAFO Nº 83/2025

PROJETO DE LEI Nº 81/2025

(PL de autoria do vereador Túlio José Tomass do Couto)

Dispõe sobre a implantação de código QR em todas as placas de obras públicas municipais para leitura e fiscalização eletrônica, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 8 de setembro de 2025 do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade da implantação de Código de Barras Bidimensional – Código QR (Quick Response) em todas as placas de obras públicas realizadas no âmbito do Município com a finalidade de permitir a leitura eletrônica e o acesso digital às informações relativas à respectiva obra.

§ 1º O Código QR deverá ser vinculado à página oficial do órgão ou entidade responsável pela realização da obra e direcionar a consulta para base de dados contendo informações atualizadas e completas sobre a obra em questão.

§ 2º O Código QR deverá ser instalado em local visível, com dimensões e contraste que permitam sua leitura por dispositivos móveis, observando-se normas técnicas de durabilidade adequadas à exposição ao tempo.

Art. 2º A base de dados acessada por meio do Código QR deverá conter, para fins de fiscalização e transparência pública, todos os dados relativos à obra, incluindo:

- I – valor total previsto da obra;
- II – data de início e prazo de execução;
- III – nome e CNPJ da(s) empresa(s) contratada(s) para a execução da obra;
- IV – projeto arquitetônico acompanhado de imagens e descrição técnica;
- V – eventuais aditivos contratuais, com detalhamento das justificativas e valores acrescidos;
- VI – data prevista para a conclusão da obra.





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP**

Parágrafo único. O órgão ou entidade responsável pela fiscalização da obra deverá disponibilizar, na mesma plataforma, relatórios mensais contendo o andamento físico-financeiro da execução contratual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 9 de setembro de 2025, 195º de elevação à categoria de freguesia.

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO – Presidente

HÉLIO ALVES RIBEIRO – 1º Secretário

